

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 300, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que denomina *‘Campus’ Ceres – Domingos Mendes da Silva* o *‘campus’* do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009, de autoria do Senador Demóstenes Torres, tem como objetivo nominar “*Campus Ceres–Domingos Mendes da Silva*” o *campus* do Instituto Federal Goiano (IF-Goiano), localizado no Município de Ceres, Estado de Goiás.

Em sua justificativa, o autor afirma que a intenção com o projeto de lei é homenagear, na figura do ilustre mestre Domingos Mendes da Silva, os pioneiros do ensino profissional no Brasil.

Com isso, acredita estar fazendo justiça ao professor, médico e político renomado, ao tempo em que estimula os jovens brasileiros a se dedicarem a esta modalidade de educação.

À proposição, que será analisada em caráter terminativo por este Colegiado, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Homenagear alguém dando seu nome a um bem público significa, para uns, despertar na memória a figura do homenageado, com toda a carga afetiva que tal ato possa conter. Para outros, exprime ocasião

de despertar interesse em conhecer melhor o homenageado até como meio de justificar a denominação. Em qualquer caso, a escolha do nome do professor, médico, político e empreendedor Domingos Mendes da Silva para nomear o Instituto Federal Goiano, *campus* de Ceres, revela-se de grande importância.

Conforme destacado na justificativa do projeto, o professor teve a vida voltada inteiramente ao desenvolvimento da região goiana do Vale do São Patrício, seja mediante a criação de seus primeiros cursos técnicos, seja pela assistência prestada aos jovens habitantes da localidade. Como médico, diz o Senador Demóstenes, *Domingos era o amigo sempre à disposição dos pacientes desprovidos de quase tudo; como empreendedor ajudou a fundar a primeira hidrelétrica, a primeira biblioteca pública, o primeiro museu, o primeiro sistema de telefonia (...)*, entre muitas outras iniciativas que favoreceram a região.

Pode-se dizer que o Instituto Federal Goiano, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), teve como embrião aquela primeira escola técnica instituída pelo educador Domingos Mendes da Silva.

Hoje, conforme determina a norma acima referida, o Instituto Federal Goiano integra os Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e a Escola Agrotécnica Federal de Ceres, congregando *campi* em Ceres, Morrinhos, Rio Verde e Urutaí.

Tanto o IF-Goiano como o Instituto Federal de Goiás (IFG), resultado da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Goiás, e mantendo *campi* nos municípios de Goiânia, Jataí, Inhumas, Itumbiara e Uruaçu, oferecem, além do ensino médio, cursos de educação superior nas modalidades tecnológico, licenciatura e bacharelado, e cursos técnicos de nível médio.

Em geral, os cursos abrangem áreas como Construção Civil, Geomática, Indústria, Informática, Meio Ambiente, Mineração, Química, Engenharia de Controle e Automação, Alimentos, Eletrotécnica, Agrimensura, Mecânica Industrial, Edificações, Agricultura e Agroindústria, entre outras; e se destinam à formação e qualificação dos jovens e trabalhadores para o setor produtivo local e à realização de pesquisas

indispensáveis ao desenvolvimento tecnológico do Estado de Goiás, da região Centro-Oeste e, conseqüentemente, do Brasil.

Sendo assim, e uma vez redigida em boa técnica legislativa, concluímos que a proposição não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a sua tramitação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Marconi Perillo.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidenta

Senador Marconi Perillo, Relator